

## APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO II

### Lei penal no tempo

#### Retroatividade da lei penal

##### b) *Novatio legis in mellius* / *lex mitior* / lei penal benéfica

- É uma nova lei que não gera uma *abolitio criminis*, mas traz uma diminuição da pena, por exemplo.
- **Exemplo:**
  - Sujeito pratica o crime A – pena de 6 a 10 anos. Sendo que ele foi condenado a 10 anos de reclusão.
  - Esse sujeito cumpre 6 anos de sua pena, até que surge uma nova lei.
  - A nova lei indica que o crime A passa a ter, agora, uma pena de 2 a 5 anos.
  - **Atenção:** esse sujeito terá que ser posto em liberdade, pois ele está preso a um tempo superior a pena máxima determinada pela nova lei.
  - Por outro lado, imagine que a pena máxima indicada pela nova lei fosse de 8 anos – também geraria efeitos, pois o sujeito não iria cumprir mais os 10 anos de pena e sim 8.

#### Efeitos da *novatio legis in mellius*

##### Código Penal,

**Art. 2º – (...)**

**Parágrafo único.** A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, **ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.**

- “qualquer modo favorecer o agente” – seja uma *abolitio criminis* ou uma *novatio legis in mellius*.

## DIRETO DO CONCURSO

  
5m

1. (FGV/2023/TJ-BA/Conciliador) Petrônio foi condenado, definitivamente, às penas de quatro anos de reclusão e dez dias-multa, em razão da prática do crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, houve a edição da lei XYZ, que deixou de considerar o emprego de arma de fogo como causa de aumento de pena no delito de roubo. Nesse cenário, é correto afirmar que a nova legislação:
- a. não retroagirá, considerando que a retroatividade da lei penal se restringe às hipóteses de abolitio criminis, quando a lei não mais considera o fato como criminoso;
  - b. retroagirá, desde que a lei entre em vigor antes do início do cumprimento da pena;
  - c. não retroagirá, considerando o princípio da irretroatividade da lei penal;
  - d. retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado;
  - e. não retroagirá, considerando que a lei não prejudicará a coisa julgada.



A situação foi a seguinte:

- Petrônio condenado por roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo – quatro anos de reclusão e dez dias-multa.
- Surge uma nova lei – emprego de arma de fogo não é mais considerada uma causa de aumento de pena no delito de roubo.
- **Questão:** houve benefício para o réu? **Sim**, então a lei vai retroagir, mesmo que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

- a. Vai retroagir.
  - b. Não há essa necessidade de “desde que a lei entre em vigor antes do início do cumprimento da pena”.
- Se, a qualquer momento, surgir uma lei que traz benefícios ao réu, ela será aplicada a fatos ocorridos antes da sua entrada em vigor.
- c. Vai retroagir.
  - d. Retroagirá, considerando que a nova lei é benéfica ao acusado.
  - e. Vai retroagir.

2. (Cespe/Advogado/EBSERH/2018) **Situação hipotética:** Um crime foi praticado durante a vigência de lei que cominava pena de multa para essa conduta. Todavia, no decorrer do processo criminal, entrou em vigor nova lei, que, revogando a anterior, passou a atribuir ao referido crime a pena privativa de liberdade.

**Assertiva:** Nessa situação, dever-se-á aplicar a lei vigente ao tempo da prática do crime.



A situação foi a seguinte:

- A conduta B tinha uma pena de multa.
- Após o surgimento de uma nova lei, a conduta B passou a ter pena privativa de liberdade.
- **Atenção:** a pena privativa de liberdade é pior do que a pena de multa ou pecuniária. Logo, não há benefício nenhum ao réu. E, conseqüentemente, essa lei não vai retroagir.
- Em outras palavras, a **novatio legis in pejus é irretroativa**.
- Portanto, na situação descrita pela questão, a lei aplicada será a lei vigente à época dos fatos.

---

**Obs.:** Veja o exemplo:

- Lei X – Conduta A – Pena: 2-4 anos.
- Depois, surge a Lei Y, que revoga a Lei X.
- Sendo que a Lei Y prevê para a conduta A uma pena de 6-8 anos.
- A Lei Y é uma nova lei prejudicial ao réu – é uma *novatio legis in pejus*. Logo, não retroage, isto é, não será aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.
- Porém, o dia de julgamento de um indivíduo (que praticou a conduta A na época da lei X) é após a entrada em vigor da Lei Y.
- **Questão:** qual lei será aplicada? Será aplicada a lei vigente à época dos fatos. Ou seja, será aplicada a Lei X, mesmo que já tenha sido revogada.
- Trata-se da **ultratatividade da lei penal**, pois a Lei X é uma lei ultrativa.



## Lei penal no tempo

### Retroatividade da lei penal

**Qual o juízo competente para aplicar a *abolitio criminis* e a lei mais favorável?**

Para responder essa questão, você deve observar **onde se encontra o processo**.

1) Durante o inquérito policial e durante a ação penal que se encontre na em primeira instância – **Compete ao juiz natural do 1º grau de jurisdição.**

- **Obs.:** se for durante o inquérito policial, compete ao **Juiz das Garantias.**

2) Durante ação penal que se encontre em fase de recurso – **Compete ao Tribunal.**

- O Tribunal no qual a ação se encontra. Então, se for o TJ, vai ser o TJ; se for o TRF, vai ser o TRF e assim por diante.

3) Durante a fase de execução da pena, após o trânsito em julgado da condenação criminal – **Compete à Vara de Execuções Criminais, conforme súmula 611 do STF.**

- **Súmula 611, STF** – Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benígna.



#### **Questões importantes:**

Lei posterior benéfica foi publicada, mas ainda não se encontra em vigor. Poderia ser aplicada durante o período de *vacatio legis* para beneficiar o réu? **A resposta é negativa.**

#### **Exemplo:**

- O sujeito pratica um crime – pena de 4-8 anos.
- Surge uma nova lei, revogando a anterior. Sendo que, agora, esse crime tem uma pena de 2-4 anos.
- Essa nova lei tem um período de *vacatio legis* de 3 meses.
- Claramente, é uma lei mais benéfica ao réu.
- É possível ignorar a *vacatio legis* e já aplicar o seu benefício desde a sua data de publicação? **Não.**
- **Atenção:** durante o período de *vacatio legis*, a lei, ainda que benéfica, não tem eficácia prática.

E quando houver dúvida se a nova lei beneficia ou prejudica o réu? Entende a doutrina que o próprio réu pode ser consultado para escolher aquela lei que entende lhe ser mais favorável.



#### **Exemplo:**

- Quando o sujeito praticou o crime, a pena era de detenção de 15-25 dias e multa.
- Depois, surge uma nova lei e a pena passa a ser de detenção de 20-25 dias, sem multa.
- Neste caso, como pode haver dúvida se a lei nova beneficia ou prejudica o réu, o **réu será consultado.**

## **Lex tertia**

Para beneficiar o réu, é possível combinar duas leis penais?

Exemplo: Lei “A” – pena de reclusão de 2 a 4 anos, sem multa.

Lei “B” – pena de reclusão de 1 a 3 anos, com multa.

|                                                            | <b>DOCTRINA</b>                          | <b>STJ</b>                       | <b>STF</b>                       |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| <b>A favor da combinação de leis para beneficiar o réu</b> | Damásio de Jesus<br>Basileu Garcia       | HC 111306                        | RE 596152<br>HC 95435            |
| <b>Contra a combinação de leis para beneficiar o réu</b>   | Nelson Hungria<br>Heleno Cláudio Fragoso | Rcl 3.546/SP<br>Súmula 501, STJ  | HC 94687<br>RE 600.817           |
| <b>Entendimento predominante</b>                           | Não há predominância                     | Não admite a combinação de leis. | Não admite a combinação de leis. |

- O entendimento predominante é de que isso não é possível, pois, se o juiz combinasse duas leis, **ele estaria criando uma terceira lei (lex tertia)**. E o juiz não pode criar leis.

## **Retroatividade da lei penal benéfica vs Irretroatividade da lei penal gravosa**

**Art. 5º, XL** – “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”

- *Novatio legis in melius* – **retroage**.
- *Novatio legis in pejus* – **não retroage**.

## **Ultratividade da lei penal**

A lei penal mais benéfica tem aplicação aos fatos ocorridos durante sua vigência mesmo após sua revogação.



## GABARITO

1. d
2. C

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---